

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA A PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO
NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE ADEQUAÇÃO
ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Com vistas a possibilitar a consecução dos fins e objetivos institucionais e o aperfeiçoamento contínuo dos mecanismos de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantam à assistência suplementar à saúde, nos termos da legislação setorial, a presente minuta de Resolução Normativa da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras – DIOPE, tem como objetivo a atualização da Resolução Normativa nº 199, de 07 de agosto de 2009, dispondo de medidas para adequação econômico-financeira das operadoras de planos privados de assistência à saúde, de que trata a alínea “e” do inciso XLI do artigo 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, revoga a RN nº 199, de 07 de agosto de 2009 e dá outras providências.

Pretende-se assim, que as operadoras que possuam desequilíbrio econômico-financeiro, inconsistências contábeis, ou não atendam as regras prudenciais estabelecidas pela ANS, tais como, a exigência de solvência, de capital mínimo, de constituição de provisões técnicas e dos correspondentes ativos garantidores apresentem solução adequada para os problemas identificados, de maneira a restabelecer a normalidade em um prazo previamente determinado, assegurando que seus beneficiários mantenham o devido acesso às coberturas assistenciais de forma contínua e qualitativa.

Destaca-se como uma das principais implementações, o alinhamento deste novo normativo à essência dos objetivos da RN nº 274/11 que confere tratamento diferenciado para as operadoras de pequeno e médio portes, minimizando o ônus da regulação sem prejuízo de seus objetivos de acompanhamento econômico prudencial.

Neste contexto, a proposta de atualização da RN nº 199/09 prevê, na hipótese de impossibilidade das correções das anormalidades econômico-financeiras dentro prazo de 30 dias, a assunção do compromisso pelas operadoras de pequeno e médio portes (até 100 mil beneficiários) da regularização das anormalidades

detectadas de forma progressiva e em horizonte de tempo pré-determinado. A idéia é conferir maior liberdade no estabelecimento das medidas saneadoras por parte desse porte de operadoras e substituir a exigência de apresentação prévia de um projeto de recuperação por um monitoramento mais ativo dos resultados dessas ações ao longo do período de recuperação. Ao assinar o Termo de Assunção de Obrigações Econômico-Financeiras (TAOEF) os representantes das operadoras se comprometem com uma recuperação gradativa das deficiências de forma programada, sendo exigido 50% de recuperação concluída na metade do prazo estabelecido (12 meses) e o restante até o final do prazo máximo previsto (24 meses).

No caso das operadoras de grande porte (acima de 100 mil beneficiários) é introduzida a exigência de elaboração e apresentação de conjunto de medidas efetivas para a regularização das anormalidades detectadas no acompanhamento econômico-financeiro, identificando na projeção dos demonstrativos contábeis e financeiros os efeitos dessas medidas saneadoras durante o período máximo de 12 meses do Plano de Adequação Econômico-Financeira (PLAEF). A ANS irá avaliar, portanto, a viabilidade das projeções bem como a efetividade das medidas na busca pelo retorno da operadora à normalidade econômico-financeira.

Diante do exposto, a ANS coloca em Consulta Pública a proposta da Resolução Normativa em anexo, que dispõe sobre os Procedimentos de Adequação Econômico-Financeira das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (PAEF), para que a sociedade civil envie suas contribuições, no período de 13/07/2012 a 11/08/2012.